MODELO DE PETIÇÃO

SUCESSÃO. PEDIDO URGENTE. CADASTRAMENTO DO ADVOGADO DO ESPÓLIO

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Sucessões da Comarca de ...

inventário n. ...

ESPÓLIO DE ..., por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

1. O signatário é advogado do ESPÓLIO desde ... de ... [fls. ...] e normalmente vem atuando de maneira intensa no processo.

2. Constatando movimentações pelo site do TJ... sem que delas fosse intimado, verificou que seu nome não mais consta no sistema como advogado do Espólio. Não se pode afirmar se esse fato ocorreu por erro da ilustrada secretaria; mas, lamentavelmente veio a suceder.

3. ***Ex positis***, como medida de urgência a ser adotada de ofício pelo juiz ou administrativamente pela secretaria do juízo [CPC, art. 278, parágrafo único], REQUER o cadastramento do signatário, sob pena de cravar insanável nulidade no processo, como prescreve o art. 272, § 2º do CPC[[1]](#footnote-1).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial...§2º. Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

   CPC, art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.

   AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS - NULIDADE ABSOLUTA - Comprovada a ausência da comunicação dos atos processuais aos advogados constituídos e indicados pelas partes, evidenciada a nulidade absoluta, a garantir a cassação dos atos processuais posteriores, mormente quando evidenciado o efetivo prejuízo à parte [TJMG, Apel. Cível 0343570-34.2013.8.13.0433, DJe 25.05.2018]. [↑](#footnote-ref-1)